



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.26 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO À AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. EMPRESA CALÇADOS ITAPUÃ S.A CISA F68, CNPJ 27.177.096/0073-99, SITUADA A AV. DONATO QUINTINO, Nº90, BAIRRO CANELAS, MEDIANTE CONDIÇÕES, CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE, E COMPLEMENTOS:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS**

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no Comércio varejista em Domingos e Feriado, as partes estabelecem que a Empresa poderá receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos e feriados obrigando-se:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos alternados ou não, a cada quatro semanas; os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A folga do Feriado poderá ser concedida dentro do mês do referido feriado. Quando o feriado coincidir com o domingo, poderá ser indenizado de acordo com a Súmula 146 do TST.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa deverá funcionar o estabelecimento em dias de Domingo e Feriado com a jornada de trabalho dos empregados em turno de 06 (seis) horas e sem prejuízo na remuneração integral do salário.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O horário de funcionamento será das 10:00 as 22:00 horas, obedecendo a jornada de cada empregado de Segunda a Quinta-Feira de 07:00 horas e Sexta-Feira e Sábado a jornada será de 08:00, totalizando 44:00 semanais.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica proibido o funcionamento, das empresas signatárias desta Norma Coletiva de trabalho a funcionar nos Feriado dos dias, 16 de Fevereiro 2015 (Feriado em comemoração ao dia do comerciário); 03 de abril de 2015 (Sexta Feira da Paixão), 01 de Maio de 2015 (dia do Trabalho) 25 de Dezembro/2015 (Natal) e 01 de Janeiro/2016 (Confraternização Universal).

SINDCOMERCÍARIOSMOC

ITAPUÃ S.A. CISA F68



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



## PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho nos referidos **Domingos** e **Feriados** a importância em dinheiro de **R\$ 82,00 (Oitenta e Dois Reais)**. Para os empregados cuja remuneração seja fixa o valor será a título de bonificação. Para os empregados cuja remuneração seja variável, o valor será acrescido das comissões que efetivamente fizer jus o empregado. Tal pagamento será efetuado em folha de pagamento, a título de refeição, condução, vale transporte e outros afins.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa concederá o intervalo para lanche de 15 minutos.

## PARÁGRAFO OITAVO

A Empresa acordante não poderá exceder os horários ajustados para trabalhos em dias de domingos e feriados.

## PARÁGRAFO NONO

A empresa terá que apresentar ao Sindicato profissional, escala e quadro de horário, constando à data da compensação dos Domingos e feriados trabalhados para a devida homologação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do "caput" desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

ITAPUÁ S.A. CISA F68



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando à jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze minutos).

## PARÁGRAFO QUARTO.

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

## PARÁGRAFO QUINTO

Excetua-se deste horário os menores, as gestantes, os estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

## PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, havendo por tanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVENÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – MULTA

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

## CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Fica autorizada a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais ou a Gerencia Ministério do Trabalho de Montes Claros a fiscalizar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de primeiro de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 03 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 09 de março de 2015.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS  
OSANAN GONÇALES DOS SANTOS – DIRETOR-PRESIDENTE

  
CALÇADOS ITAPUÃ S.A CISA F68, CNPJ 27.177.096/0073-99

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013326/2015**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG**, CNPJ n. **19.777.689/0001-93**, localizado(a) à Avenida Francisco Sá, 174, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-065, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSANAN GONCALVES DOS SANTOS**, CPF n. 657.401.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/01/2015 no município de Montes Claros/MG;

E

**CALCADOS ITAPUA S/A - CISA**, CNPJ n. 27.177.096/0073-99, localizado(a) à Avenida Donato Quintino, 90, Cidade Nova, Montes Claros/MG, CEP 39400-546, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **JACIELI ANTUNES DO AMARAL**, CPF n. 044.476.556-59


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR013326/2015**, na data de 12/03/2015, às 16:43.

\_\_\_\_\_, 12 de março de 2015.

  
OSANAN GONCALVES DOS SANTOS  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG**

  
JACIELI ANTUNES DO AMARAL  
Administrador  
**CALCADOS ITAPUA S/A - CISA**

SDT/MTES CLAROS
46246.001007/2015-51
17/03 / 2015






**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 041 /2015**

*Montes Claros* /MG , 18 de março de 2015.

Referência: Solicitação nº **MR013326/2015**  
Processo nº **46246.001007/2015-51**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Aos Senhores

**OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -**  
**19.777.689/0001-93**

**JACIELI ANTUNES DO AMARAL - Administrador**  
**CALCADOS ITAPUA S/A - CISA - 27.177.096/0073-99**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR013326/2015 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.001007/2015-51, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG001004/2015.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG**  
*Rafael Regina Duarte*  
Chefe da SERT/GRTE/MC/MG  
Matricula 0753551